

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, AMBOS DO SENADO FEDERAL, E OUTROS, QUE TRATAM DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGAM A LEI Nº 5.869, DE 1973).

Incluam-se os artigos 882 e 883 renumerando os demais, ao Projeto de Lei nº 8.046 de 2010.

EMENDA

Inclua-se ao Capítulo II, da Extinção, do Livro da Execução, os artigos 882 e 883 renumerando os demais, ao Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 882. A certidão de crédito não impede o exercício dos meios de defesa do devedor nem o conhecimento, de ofício, de questões de ordem pública, depois da retomada a execução, salvo as hipóteses de preclusão”.

Art. 883. Não será expedida a certidão de crédito nas execuções fiscais.”

JUSTIFICATIVA

Com a edição, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da PORTARIA CONJUNTA nº 73, de 06/10/2010, dispondo sobre mecanismo para a extinção de execuções paralisadas com a respectiva a expedição de certidão de crédito para ser entregue ao credor, para em oportunidade pertinente, acionar o Judiciário em busca de satisfação de seu crédito, procura-se recepcionar a presente portaria com os artigos acima.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**